

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
EPITACIOLÂNDIA, E DE OUTRO, O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO,  
PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.**

**CONSIDERANDO** a necessidade da realização de ações com o objetivo de criar mecanismos que proporcionem aos entes públicos o pagamento de todos os precatórios vencidos;

**CONSIDERANDO** que o Município - Entidade Devedora, figura no Regime Comum de Pagamento de Precatórios, possuindo 82 processos vencidos - 31/12/2020 e 32 processos a vencer em 31/12/2021, que atualizados até 31/03/2021 somam um valor de R\$ **2.765.823,00 (dois milhões setecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais)**.

**CONSIDERANDO** as regras vigentes para pagamento de precatórios no âmbito do Poder Judiciário, conforme a Emenda Constitucional n. 62, de 09/12/2009, e art. 18 da Resolução n. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o **MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA-AC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 84.306.588/0001-04, com sede na Rua capitão Pedro Vasconcelos, 257, bairro Aeroporto, Epitaciolândia – AC, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **SÉRGIO LOPES DE SOUZA**, CPF nº 590.032.272-68, acompanhado do seu procurador, o advogado(a), Dr **ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA** - OAB: AC 3444, e o Secretário de Finanças Senhor **ANTÔNIO ROSICLEI OLIVEIRA DA SILVA**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede neste Estado, na Rua Almirante Barroso, nº 600, Centro, neste ato representado pela Desembargadora-Presidente, **MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA**, e pelo Juiz do Trabalho **VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO**- Juiz do Trabalho, respondendo pelo JAP, doravante designado **TRT**, decidem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, nos termos do art. 18 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, para pagar os 82 Precatórios, que atualizados até 31/12/2020 somam um valor de R\$ **1.741.821,72 (um milhão setecentos e quarenta e um mil**



**oitocentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos**), mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste convênio é o pagamento dos **Precatórios** vencidos até o ano de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Município autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o débito da quantia mensal de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais) na Conta do Fundo de Participação do Município, Agência 3952-7, Conta Corrente 406100-4, do Banco do Brasil, cuja operacionalização será efetuada pela Agência 2757-X, Setor Público, em Porto Velho/RO, todo dia 10(dez) de cada mês, com início em abril/2021, por um período de 36(trinta e seis) meses para quitar os respectivos precatórios. Registrando que o Município já efetuou o depósito da primeira parcela no dia 29/04/2021 e a segunda parcela será paga até 10/05/2021, mediante o bloqueio acima mencionado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Valor retido da conta do Fundo de Participação do Município será depositado na conta judicial nº 1900132252838, agência 2757-X, Banco do Brasil- Setor Público de Porto Velho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Efetuado o depósito do valor integral do Precatório, a Secretaria do Juízo Auxiliar de Precatórios, procederá ao pagamento dos Precatórios obedecendo a ordem cronológica, bem como o devido recolhimento dos encargos fiscais, nos termos da decisão exequenda.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso seja inadimplida qualquer parcela do convênio antes da solução total dos débitos trabalhistas expedidos em desfavor do Município, o TRT, por meio do Juízo de Precatórios, determinará o sequestro, na conta do repasse do Fundo de Participação do Município (FPM) ou de outra conta, da quantia suficiente para quitação da(s) parcela(s) inadimplida(s).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não havendo parcelas pendentes de pagamento e inexistindo débitos, os depósitos serão suspensos, e o Tribunal determinará a devolução de eventual saldo remanescente para conta corrente que será indicada pelo Município, dando-se por encerrado o presente convênio.



CLÁUSULA TERCEIRA: O presente convênio terá sua vigência até março/2024.

CLÁUSULA QUARTA: O TRT oficiará à Procuradoria Regional do Trabalho, ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, bem como à Vara de Origem, informando a celebração deste Convênio.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, acompanhado das testemunhas abaixo, as quais declaram conhecer todas as Cláusulas deste Termo.

Porto Velho, 30 de abril de 2021.

**PELO MUNICÍPIO:**

  
SÉRGIO LOPES DE SOUZA  
Prefeito

ROBSON SHELTON  
MEDEIROS DA SILVA

Assinado de forma digital por ROBSON  
SHELTON MEDEIROS DA SILVA  
Dados: 2021.04.30 09:32:19 -05'00'

Dr ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA

Procurador

  
ANTÔNIO ROSICLEI OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Finança

**PELO TRT:**

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Desembargadora-Presidente

VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO

Juiz do Trabalho, respondendo pelo JAP

**TESTEMUNHA:**

MARIA ELEIDE BATISTA DE SALES MENDES

Chefe do Núcleo de Precatórios

CPF n.162.777.402-53

